PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 130/2023
Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simili, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos, estabelecimentos privados e a localização da faixa de pedestre, visando à acessibilidade para as pessoas com deficiência visual no município de Assis.

Constata-se que a matéria tratada no Projeto de Lei em questão, busca garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

O referido projeto estabelece diretrizes claras quanto à instalação de piso tátil sinalizando equipamentos permanentes em calçadas, parques e demais áreas de circulação de pessoas. Além disso, determina a adaptação dos equipamentos ou obstáculos já existentes, respeitando-se um prazo de 12 meses, contados a partir da publicação da Lei.

Quanto às especificações técnicas do piso tátil, a referência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) assegura a padronização e a qualidade do material a ser utilizado, contribuindo para a efetividade das medidas de acessibilidade.

Conforme o artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Assis (LOMA), o município possui competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, além das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual.

PARECER CCJ Nº 164/2023 AO PL Nº 130/2023- Recebido em 25/07/2023 14:40:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9937-7D02-61BE-E945.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que a propositura está em consonância com os artigos 57 e 58 da LOMA, tendo em vista que se trata de matéria não reservada à iniciativa privativa do Prefeito.

Portanto, à luz da Constituição Federal e da legislação em vigor, não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na presente proposta.

Diante do exposto, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 130/2023 em Plenário.

É o parecer.

Assis, 04 de julho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator

PARECER CCJ Nº 164/2023 AO PL Nº 130/2023- Recebido em 25/07/2023 14:40:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9937-7D02-61BE-E945.

PARECER CCJ Nº 164/2023 AO PL Nº 130/2023- Recebido em 25/07/2023 14:40:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9937-7D02-61BE-E945.